

TERMO DE ACEITAÇÃO

**Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da
Administração Pública Central**

AAC N.º 01/C13-i02/2021

**Apoio à Renovação Energética dos
Edifícios da Administração Pública Central**

24 de fevereiro de 2023

Índice

Cláusula Primeira (Objeto)	3
Cláusula Segunda (Decisão favorável condicionada)	4
Cláusula Terceira (Concessão do apoio)	5
Cláusula Quarta (Indicadores e resultados a alcançar)	6
Cláusula Quinta (Pagamentos)	6
Cláusula Sexta (Obrigações do Beneficiário Final)	7
Cláusula Sétima (Acompanhamento e Controlo)	8
Cláusula Oitava (Recuperação do Incentivo)	9
Cláusula Nona (Vigência)	9

Anexo – Ficha do Investimento

INVESTIMENTO TC-C13-i02 “Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

O Fundo Ambiental é o Beneficiário Intermediário do Investimento TC-C13-i02, designado por “Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”, enquadrado na Componente C13 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O Fundo Ambiental aprovou o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 01/C13-i02/2021 *Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central* a 7 de dezembro de 2021, para apoiar a renovação energética em edifícios da Administração Pública Central.

Na sequência da candidatura apresentada ao Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central, nos termos do AAC n.º 01/C13-i02/2021, é celebrado o presente termo de aceitação, com a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC), pessoa coletiva n.º 600 027 350, com sede em Rua 5 de outubro - 3045-043 Coimbra, adiante designado por Beneficiário Final, representado por Jorge Manuel dos Santos Conde, que outorga na qualidade de Presidente do IPC com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo Beneficiário Final, do projeto de investimento candidatura n.º 25, designado «Eficiência Energética da ESTeSC-IPC», com um montante de investimento elegível global de 850 092,49 € (oitocentos e cinquenta mil noventa e dois euros e quarenta e nove cêntimos), nos termos em que foi aprovado e cuja ficha do investimento se considera parte integrante do presente termo de aceitação.

2. O período de execução deste investimento tem um prazo máximo de 24 meses a contar da data de assinatura deste termo de aceitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(DECISÃO FAVORÁVEL CONDICIONADA)**

1. Conforme estabelecido na decisão de aprovação da respetiva concessão, a atribuição do apoio fica sujeita às seguintes condições:

a) Apresentar o Plano de Eficiência ECO.AP 2030 para o triénio 2022-24 até um ano após a assinatura do Termo de Aceitação, como estabelece o ponto 8.4 do AAC.

b) A elegibilidade das despesas com a aquisição de bens e serviços e empreitadas abrangidas pela presente operação exige o cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) e das Diretivas Comunitárias aplicáveis. Caso se verifique o incumprimento das disposições legais comunitárias e nacionais em matéria de contratação pública, serão aplicadas correções financeiras à despesa elegível, de acordo com a regulamentação própria, as quais reduzirão a contribuição do financiamento para a presente operação.

c) Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do investimento, mantendo-se a aplicação das regras de elegibilidade da despesa previstas nos pontos 13 e 14 do AAC, e considerando o limite resultante da despesa elegível aprovada para a operação.

d) Caso se verifique, na fase de execução, a existência de despesas não elegíveis, o respetivo montante será abatido proporcionalmente para efeitos de financiamento comunitário da operação.

e) Relativamente à Tipologia 1.1 - Vãos envidraçados, medida "Substituição de caixilharia existente por uma nova caixilharia e melhoria das características solares dos vidros", apesar da justificação apresentada sobre o cumprimento do fator solar dos vãos envidraçados, constatou-se que o fator solar total associado a pelo menos um dos vãos envidraçados - 0,61 (-) não cumpre os requisitos apresentados na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho - $g_{tot,máx}=0,56(-)$ para a zona climática indicada no CE - V2, pelo que em sede de execução deve ser demonstrado o cumprimento da Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho, sob pena de a medida ser considerada não elegível na sua totalidade ou em parte, devendo este requisito ser evidenciado aquando da submissão do primeiro pedido de pagamento referente a esta medida.

f) Relativamente à Tipologia 2.5 - Sistemas de iluminação, medida "Substituição das lâmpadas existentes por lâmpadas LED mais eficientes", o Beneficiário Final não apresentou evidência de cumprimento da potência instalada em cada espaço por 100 lux, de acordo com a Portaria n.º 138-I/2021. Em sede de execução devem ser indicadas as densidades de potência consideradas na simulação e evidenciado o cumprimento dos requisitos legais, sob pena de o financiamento para a medida ser rejeitado, devendo este requisito ser evidenciado aquando da submissão do primeiro pedido de pagamento referente a esta medida.

g) Relativamente à Tipologia 3.1 - Produção de energia elétrica através de painéis fotovoltaicos, medida "Instalação de sistema solar fotovoltaico sem apoio", apenas sistemas para autoconsumo são elegíveis. Assim, o não cumprimento desta premissa e dos restantes requisitos presentes no AAC poderão ditar a não elegibilidade da medida na sua totalidade, ou em parte.

h) O Beneficiário Final fica obrigado a apresentar o Certificado Energético válido do edifício emitido por perito qualificado do SCE, para a situação após a implementação da intervenção candidata, no qual constem explicitamente as soluções e as características técnicas atualizadas dos elementos intervencionados, com o qual será aferida a meta que o Beneficiário Final se propôs alcançar, em termos de redução no consumo de energia primária.

h) O Beneficiário Final fica obrigado ao cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

i) O Beneficiário Final fica obrigado a assegurar que, sempre que aplicável, no desenvolvimento e implementação da operação será dado cumprimento aos requisitos genéricos e requisitos por tipologia que constam do Anexo I do AAC, assim como aos licenciamentos que sejam aplicáveis a cada uma das tipologias de intervenção.

j) O Beneficiário Final fica obrigado a assegurar que as soluções técnicas e equipamentos apoiados irão cumprir a legislação e regulamentação nacional e comunitária em vigor, apresentando melhor desempenho energético que as soluções originais e contribuirão para melhorar o desempenho energético e hídrico global do edifício, de acordo com os requisitos estabelecidos no ponto 8.5 do AAC.

k) O Beneficiário Final fica obrigado a assegurar que os fabricantes e instaladores das soluções a implementar possuem alvará, certificado de habilitação para aquele fim, de acordo com o estabelecido no ponto 8.6 do AAC.

l) De acordo com o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, é possível concluir que o edifício está sujeito a grande renovação. Deve, assim, cumprir-se o disposto na referida legislação para o licenciamento da intervenção e emissão do CE final após implementação das medidas.

m) No que se refere à medida "Substituição de Equipamento por outro de maior eficiência energética - Chiller Ed. Francisco Grade (Tipologia 2.3 - Sistemas AVAC), uma vez que a potência a instalar supera os 30 kW, a intervenção deve ser suportada por Projeto em conformidade com o art. 44.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

n) Relativamente ao cenário com medidas de melhoria no CE, não foram fornecidos os indicadores de eficiência energética. De acordo com a informação disponível, seria expectável obter um IEE na ordem dos 41 kWh/m².ano, valor este considerado para os indicadores energéticos.

CLÁUSULA TERCEIRA (CONCESSÃO DO APOIO)

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de 850 092,49 € (oitocentos e cinquenta mil

noventa e dois euros e quarenta e nove cêntimos), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

CLÁUSULA QUARTA (INDICADORES E RESULTADOS A ALCANÇAR)

Os resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os seguintes:

- a) 22,19 tep/ano de redução anual do consumo de energia primária no(s) edifício(s) apoiado(s);
- b) 27,03 tonCO_{2eq} de diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa;
- c) 4827 m² de área do(s) edifício(s) apoiado(s);
- d) 40,40 kW de potência instalada dos sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes renováveis no(s) edifício(s) apoiado(s).

CLÁUSULA QUINTA (PAGAMENTOS)

1. Os pagamentos ao Beneficiário Final são realizados pelo Fundo Ambiental, nas seguintes modalidades:

a) Pagamento a título de adiantamento contra fatura, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio, doravante designado por PTA, na sequência de pedido de pagamento apresentado pelo Beneficiário Final em plataforma eletrónica a definir;

b) Pagamentos a título de reembolso, doravante designados por PTR, na sequência de pedidos de pagamento apresentados pelo Beneficiário Final na plataforma eletrónica.

2. O Fundo Ambiental comunica ao Beneficiário Final as orientações técnicas para a submissão de pedidos de PTA e de PTR, após assinatura do presente termo de aceitação.

3. O Beneficiário Final submete pedidos de pagamento na plataforma eletrónica apresentando os comprovativos de realização de despesa associada à operação e todos os demais documentos necessários para demonstrar a elegibilidade da operação no âmbito do AAC e da decisão de financiamento descrita na ficha de investimento anexa a este termo de aceitação.

4. A entidade gestora do Fundo Ambiental realiza verificações administrativas e verificações no local das operações para atestar a realização efetiva da operação e o pagamento da despesa declarada pelo Beneficiário Final, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa operacional e o cumprimento das condições de apoio da operação.

5. No âmbito da análise de cada pedido de pagamento é avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta a regularidade dos procedimentos de contratação pública e dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores.

6. Os pagamentos do apoio serão efetuados pelo Fundo Ambiental, enquanto Beneficiário Intermediário, em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do Beneficiário Final com o seguinte IBAN: PT50 0781 0112 0000 0006 0797 0.

7. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do Beneficiário Final.

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO FINAL)

1. O Beneficiário Final compromete-se a:

- a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, e com a Orientação Técnica N.º 05/2021 «Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR», disponível para consulta no site da EMRP;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos indicadores contratados.
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o Beneficiário Final e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da entidade gestora do Fundo Ambiental, durante o período de vigência deste contrato;
- n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- o) Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente no uso sustentável dos recursos hídricos, no cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis à qualidade do ar interior e ruído e no contributo para uma economia circular assente numa abordagem sustentável com a promoção do uso de matérias-primas secundárias, de materiais residuais e de origem biológica, bem como do correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA (ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

1. Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.
2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Beneficiário Final aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR, nomeadamente pela entidade gestora do Fundo Ambiental e pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

**CLÁUSULA OITAVA
(RECUPERAÇÃO DO INCENTIVO)**

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Beneficiário Final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Fundo Ambiental.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

**CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)**

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

_____, ____ de março de 2023

O Beneficiário Final,

(Jorge Manuel dos Santos Conde, Presidente do IPC)

ANEXO

FICHA DO INVESTIMENTO

Nota:Guião Diagnóstico - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, indicadores e critérios de seleção ([Ficheiro de Download](#))**Alerta:** Verifica-se que para esta candidatura existe outra candidatura com o mesmo NIF/NIPC**▼ CANDIDATURA**Número Candidatura Data/hora **> DOWNLOAD FICHEIROS****> AÇÃO APROVADA****— FICHA DE AVALIAÇÃO****Ficha de Avaliação**

Data da Decisão	<input type="text" value="2023-02-03"/>
Número Candidatura	<input type="text" value="25"/>
Identificação do Beneficiário	<input type="text" value="Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra"/>
NIF	<input type="text" value="600027350"/>
Programa Operacional	<input type="text" value="Plano de Recuperação e Resiliência"/>
Fundo	<input type="text" value="NextGeneration EU"/>
Componente	<input type="text" value="C13 - Eficiência Energética dos Edifícios"/>
Investimento	<input type="text" value="Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central"/>
Aviso	<input type="text" value="N.º 01/C13-i02/2021"/>

1. Designação da operação **2. Descrição da Operação e Objetivos**

A presente candidatura pretende intervencionar o Edifício da ESTeSC do Instituto Politécnico de Coimbra ao nível da eficiência energética. O edifício caracteriza-se como um edifício com necessidade de aquecimento ambiente na estação fria e um edifício pouco eficiente no que toca à iluminação, encontrando-se menos eficiente que a referência em todos os pontos mencionados. A substituição dos atuais materiais e tecnologias por outros mais eficientes resultará num edifício com melhor conforto, menores necessidades de energia e conseqüentemente com menor pegada carbónica, passando de uma classificação de eficiência energética de D para A.

Com a presente candidatura estima-se uma redução de 56,8% de consumo de energia primária (258.052,10 kWhEP/ano) e 53,31% na redução das emissões de CO2 (27,03 tCO2 eq/ano).

3. Região de Implementação do Projeto

Região *	Sub-Região	Concelho
<input type="text" value="Centro"/>	<input type="text" value="Região de Coimbra"/>	<input type="text" value="Coimbra"/>
Freguesia(s), se aplicável		
<input type="text" value="São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades"/>		

4. Montantes da Decisão de Financiamento

1 - Investimento total	<input type="text" value="850092.49"/>
2 - Investimento não Elegível	<input type="text" value="0.00"/>
3 - Investimento Elegível	<input type="text" value="850092.49"/>
4 - Contribuição PRR	<input type="text" value="850092.49"/>
5 - Taxa de Cofinanciamento (%)	<input type="text" value="100.00"/>
6 - Investimento por ano	

Ano	Investimento total	Investimento Elegível
2021	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>

2022	153070.49	153070.49
2023	458832.00	458832.00
2024	238190.00	238190.00
Total	850092.49	850092.49

Análise da elegibilidade da despesa

As despesas apresentadas têm enquadramento nas tipologias de despesas previstas no ponto 13.1. do Aviso-Concurso Concurso n.º 01/C15-i05/2021, correspondendo aos valores sem IVA das estimativas orçamentais apresentadas, suportadas em documentos técnicos e mapas de quantidades e preços discriminados por medida.

Em sede de candidatura o beneficiário submeteu a operação, considerando um investimento total de 1.045.612,00 € (com Iva), e um investimento elegível e uma contribuição PRR no valor de 850.093,00 €.

A despesa relativa ao IVA, não elegível em conformidade com o disposto na alínea g) do ponto 13.2 do Aviso-Concurso, não foi considerada em sede de análise no custo total da operação.

Em sede de análise de candidatura, foi apurado o custo total de despesas elegíveis no valor de 850.092,49 € (arredondado para 850.093,00 na plataforma do Fundo Ambiental), correspondentes aos valores sem IVA, em conformidade com o Guião de Diagnóstico aprovado, com a seguinte desagregação por tipologia de despesa:

Envolvente opaca e envidraçada:

- Substituição de caixilharia existente por uma nova caixilharia e melhoria das características solares dos vidros (Tipologia 1.1 - Vãos envidraçados): Investimento elegível no valor de 253.162,30 €.
- Aplicação de Isolamento Térmico pelo exterior com revestimento aplicado sobre o isolante em paredes exteriores (Tipologia 1.3 - Isolamento térmico (Paredes exteriores)): Investimento elegível no valor de 249.315,19 €.

Intervenção em sistemas técnicos:

- Substituição de equipamentos por outros de maior eficiência - UTA Ed. Francisco Grade (Tipologia 2.3 - Sistemas AVAC): Investimento elegível no valor de 24.500,00 €.

Verificou-se que os valores de investimento e da despesa elegível inseridos no guião de diagnóstico, submetido em fase de esclarecimentos, contêm valores diferentes dos que se encontravam inseridos inicialmente e que constam na estimativa orçamental. Apesar da estimativa não se encontrar coerente, considerou-se o valor unitário de 24.500€, e corrigiu-se o valor em conformidade com a estimativa orçamental e guião de diagnóstico anteriores.

- Substituição de Equipamento por outro de maior eficiência energética - Chiller Ed. Francisco Grade (Tipologia 2.3 - Sistemas AVAC): Investimento elegível no valor de 28.500,00 €.

Verificou-se que os valores de investimento e da despesa elegível inseridos no guião de diagnóstico, submetido em fase de esclarecimentos, contêm valores diferentes dos que se encontravam inseridos inicialmente e que constam na estimativa orçamental. Apesar da estimativa não se encontrar coerente, considerou-se o valor unitário de 28.500€, e corrigiu-se o valor em conformidade com a estimativa orçamental e guião de diagnóstico anteriores.

- Substituição das lâmpadas existentes por lâmpadas LED mais eficientes (Tipologia 2.5 - Sistemas de iluminação): Investimento elegível no valor de 177.220,00 €.

- Implementação de um SACE que permita a monitorização e controlo dos sistemas de aquecimento, do arrefecimento, da ventilação e da iluminação de forma a garantir que o edifício é eficaz quer termicamente, quer energeticamente (Tipologia 2.7 - Soluções de gestão de energia): Investimento elegível no valor de 54.970,00 €.

Verificou-se que os valores de investimento e da despesa elegível inseridos no guião de diagnóstico, submetido em fase de esclarecimentos, contêm valores diferentes dos que se encontravam inseridos inicialmente e que constam na estimativa orçamental. Apesar da estimativa não se encontrar coerente, considerou-se o valor unitário de 54.970€, e corrigiu-se o valor em conformidade com a estimativa orçamental e guião de diagnóstico anteriores.

Produção de energia com base em fontes de energia renováveis (FER) para autoconsumo:

- Instalação de sistema solar fotovoltaico sem apoio (Tipologia 3.1 - Produção de energia elétrica através de painéis fotovoltaicos): Investimento elegível no valor de 46.800,00 €.

Ações Imateriais:

- Auditoria e Certificação energética; Certificação Ex-Post (Tipologia 5.2 – Auditorias energéticas e emissão de Certificado Energético ex-ante e ex-post, no âmbito do SCE): Investimento elegível no valor de 14.625,00 €.
- Estudo Luminotécnico (Tipologia 5.3 - Ações de consultoria/auditoria em eficiência energética e/ou hídrica, essenciais à execução das medidas): Investimento elegível no valor de 1.000,00 €.

Os valores acima referidos têm por base estimativas orçamentais, pelo que, em fase de execução os mesmos poderão ser ajustados face aos valores efetivos de adjudicação, desde que não seja excedido o valor global aprovado para a operação.

Para efeitos de apuramento do valor de comparticipação a atribuir à operação, foi verificado o cumprimento do ponto 7 do Aviso-Concurso, designadamente:

- Os investimentos elegíveis propostos correspondem a tipologias de intervenção incluídas na tabela do ponto 6 do Aviso-Concurso, demonstrando o cumprimento do disposto no ponto 7.3;
- O investimento elegível relativo a ações imateriais das tipologias 5.2 e 5.3, no valor de 15.625,00€, corresponde a 1,84% do total do investimento elegível, cumprindo o limiar máximo de 10% estabelecido no ponto 7.4;
- O financiamento de 850.092,49 € apurado tem enquadramento no valor máximo de 5.000.000,00€ por candidatura, e resulta da taxa de comparticipação máxima de 100% aplicada à totalidade das despesas elegíveis.

A operação cumpre todos os requisitos acima identificados, pelo que o montante do financiamento a atribuir corresponde a 100% do investimento elegível, ou seja, 850.092,49 €.

Em caso de aprovação da operação, no âmbito da sua execução:

- A regularidade da despesa será analisada e terá em conta os requisitos de elegibilidade estipulados no ponto 13. e os requisitos estipulados no ponto 14. do Aviso-Concurso;
- Os montantes a financiar por tipologia de intervenção serão aferidos após a adjudicação efetiva das medidas previstas na operação, bem como aferido o cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de contratação pública;
- A elegibilidade final da despesa prevista na tipologia 5 (ações imateriais) fica dependente da realização das restantes tipologias de intervenção previstas na candidatura, bem como do alcance de um mínimo de redução de 15% no consumo de energia primária decorrente do investimento, face ao consumo anterior à realização do mesmo.

5. Calendarização prevista da Operação

Data de início

2022-01-01

Data de Conclusão

2024-03-31

6. Indicadores/Metas

Indicador/Meta		Contratualização (S/N)	Unidade de medida
Meta	Ano alvo	Observações	
Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios		S	tep
2024		Consumo dos edifícios apoiados registado no CE ex-ante - Consumo do edifício apoiado registado no CE ex-post. Meta prevista em candidatura cfr. Guião Diagnóstico validado-Folha 2. Ano-Alvo: Ano de emissão do CE final (após implementação da operação).	22.19
Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa		S	tonCO2eq
27.03	2024	Emissões de GEE antes da implementação da operação - Emissões de GEE após implementação da operação = Redução ton CO2eq. Meta prevista em candidatura cfr. Guião Diagnóstico validado-Folha 2. Ano-Alvo: Ano de emissão do CE final (após implementação da operação).	
Área dos edifícios apoiados		S	m2
4827.00	2024	Área útil (total) dos pavimentos do(s) edifício(s) intervencionado(s) no âmbito da operação, que constará do certificado energético. Meta prevista em candidatura cfr. Guião Diagnóstico validado-Folha 2. Ano-Alvo: Ano de emissão do CE final (após implementação da operação).	
Potência instalada dos sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes renováveis nos edifícios apoiados		S	kW
2024		Potência instalada em kW dos sistemas de produção de energia eléctrica para autoconsumo a partir de fontes renováveis. Meta prevista em candidatura cfr. Guião Diagnóstico validado-Folha 2. Ano-Alvo: Ano de emissão do CE final (após implementação da operação).	40.40
Redução anual do consumo de água nos edifícios públicos			m3/ano

7. Critérios de Seleção/Mérito

CA	5.00
CB	5.00
CC	1.00
CD	4.00
CF	3.70 (Formato: 0.00)

Análise

A operação merece uma pontuação final de 3,70, resultante da aplicação da fórmula constante no ponto 12. do Aviso-Concurso.
A classificação final de mérito da operação é superior a 2,5, de acordo com o definido no ponto 12.3 do Aviso-Concurso, o que permite a seleção da candidatura para financiamento.

7. Conclusões

A presente candidatura foi analisada tendo em consideração os aspetos identificados nos pontos 11 e 12 do Aviso-Concurso 01/C13-i02/2021.

De acordo com o ponto 12.2 do Aviso-Concurso, as candidaturas são analisadas e decididas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como pelas demais entidades intervenientes e competentes em razão de matéria, por via de uma avaliação do mérito da intervenção. Para a presente candidatura, a Autoridade de Gestão do POSEUR em conjunto com a equipa de avaliação técnica da FCT da Universidade Nova, apreciou o cumprimento das condições fixadas nas fases 1 e 2 definidas no ponto 11 do Aviso-Concurso, verificando-se, de acordo com parecer e checklist emitidos para esse efeito, que a candidatura cumpre os requisitos de enquadramento nos objetivos constantes no Aviso-Concurso face aos elementos apresentados.

A candidatura apresenta um único Certificado Energético referente ao Edifício da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC).

As medidas de Eficiência Energética e de Energia Renovável que fazem parte da candidatura têm enquadramento nas tipologias de intervenção previstas no Aviso, e revelam uma caracterização adequada face ao grau de maturidade previsto no Aviso. As mesmas encontram-se suportadas pelo Relatório de Auditoria Energética (confirmando-se que este não é anterior a 2019) e conduzem a uma redução estimada de energia primária de 56,8% de acordo com o Guião de Diagnóstico, superior à redução mínima de 15% estipulada no Aviso.

Os indicadores apresentados encontram-se suportados pelo Guião de Diagnóstico e permitirão avaliar o desempenho e o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.

A classificação final obtida no apuramento do mérito da operação é de 3,7, superior à pontuação mínima de 2,5 exigida no ponto 12.3 do Aviso-Concurso e a candidatura enquadra-se dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso.

De acordo com o ponto 15 do Aviso-Concurso, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

Em caso de decisão favorável de financiamento, devem ser consideradas as condicionantes referidas no ponto seguinte.

8. Condicionantes / Recomendações

Considera-se que o beneficiário deve ficar obrigado ao cumprimento das seguintes condições e ter em conta os seguintes aspetos:

1. Apresentar o Plano de Eficiência ECO.AP 2030 para o triénio 2022-24 até um ano após a assinatura do Termo de Aceitação, como estabelece o ponto 8.4 do Aviso-Concurso.
2. A elegibilidade das despesas com a aquisição de bens e serviços e empreitadas abrangidas pela presente operação exige o cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) e das Diretivas Comunitárias aplicáveis. Caso se verifique o incumprimento das disposições legais comunitárias e nacionais em matéria de contratação pública, serão aplicadas correções financeiras à despesa elegível, de acordo com a regulamentação própria, as quais reduzirão a contribuição do financiamento para a presente operação.
3. Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do investimento, mantendo-se a aplicação das regras de elegibilidade da despesa previstas nos pontos 13 e 14 do Aviso-Concurso, e considerando o limite resultante da despesa elegível aprovada para a operação.
4. Caso se verifique, na fase de execução, a existência de despesas não elegíveis, o respetivo montante será abatido proporcionalmente para efeitos de financiamento comunitário da operação.
5. Relativamente à Tipologia 1.1 - Vãos envidraçados, medida "Substituição de caixilharia Existente por uma nova caixilharia e melhoria das características solares dos vidros", apesar da justificação apresentada acerca do cumprimento do fator solar dos vãos envidraçados, informa-se que em sede de execução deve demonstrar o cumprimento da Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho, sob pena da medida ser considerada não elegível na sua totalidade ou em parte, devendo evidenciar este requisito aquando da submissão do primeiro pedido de pagamento referente a esta medida. (Constatou-se que o fator solar total associado a pelo menos um dos vãos envidraçados - 0,61 (-) não cumpre os requisitos apresentados na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho - $gtot,máx=0,56(-)$ para a zona climática indicada no CE - V2.)
6. Relativamente à Tipologia 2.5 - Sistemas de iluminação, medida "Substituição das lâmpadas existentes por lâmpadas LED mais eficientes", o beneficiário não apresentou evidência de cumprimento da potência instalada em cada espaço por 100 lux, de acordo com a Portaria n.º 138-I/2021. Em sede de execução deve indicar as densidades de potência consideradas na simulação e evidenciar o cumprimento dos requisitos legais, sob pena de o financiamento para a medida ser rejeitado, devendo evidenciar este requisito aquando da submissão do primeiro pedido de pagamento referente a esta medida.
7. Relativamente à Tipologia 3.1 - Produção de energia elétrica através de painéis fotovoltaicos, medida "Instalação de sistema solar fotovoltaico sem apoio", apenas sistemas para autoconsumo são elegíveis. Assim, o não cumprimento desta premissa e

dos restantes requisitos presentes no Aviso poderão ditar a não elegibilidade da medida na sua totalidade, ou em parte.

8. O beneficiário fica obrigado a apresentar o Certificado Energético válido do edifício emitido por perito qualificado do SCE, para a situação após a implementação da intervenção candidata, no qual constem explicitamente as soluções e as características técnicas atualizadas dos elementos intervencionados, com o qual será ainda aferida a meta que o beneficiário se propôs alcançar, em termos de redução no consumo de energia primária.

9. O beneficiário fica obrigada ao cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

10. O beneficiário fica obrigado a assegurar que:

- Sempre que aplicável, no desenvolvimento e implementação da operação será dado cumprimento aos requisitos genéricos e requisitos por tipologia que constam do Anexo I do Aviso-Concurso, assim como aos licenciamentos que sejam aplicáveis a cada uma das tipologias de intervenção;

- As soluções técnicas e equipamentos apoiados irão cumprir a legislação e regulamentação nacional e comunitária em vigor, apresentando melhor desempenho energético que as soluções originais e contribuirão para melhorar o desempenho energético e hídrico global do edifício, de acordo com os requisitos estabelecidos no ponto 8.5 do Aviso-Concurso;

- Os fabricantes e instaladores das soluções a implementar possuem alvará, certificado de habilitação para aquele fim, de acordo com o estabelecido no ponto 8.6 do Aviso-Concurso.

Deixa-se ainda a seguinte informação adicional:

- De acordo com o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, é possível concluir que o edifício está sujeito a grande renovação. Deve, assim, cumprir-se o disposto na referida legislação para o licenciamento da intervenção e emissão do CE final após implementação das medidas.

- No que se refere à medida "Substituição de Equipamento por outro de maior eficiência energética - Chiller Ed. Francisco Grade (Tipologia 2.3 - Sistemas AVAC), a potência a instalar supera os 30 kW, devendo a intervenção ser suportada por Projeto em conformidade com o art. 44.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

- Cenário com medidas de melhoria: Não foram fornecidos indicadores de eficiência energética. De acordo com a informação disponível, seria expectável obter um IEE na ordem dos 41 kWh/m².ano, valor este considerado para os indicadores energéticos.